



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Canavieiras

1

Quarta-feira • 8 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2070

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Canavieiras publica:

- **Decreto Nº 110/2020 de 08 de Julho de 2020** - Estabelece Novas Medidas de enfrentamento à COVID-19.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 110/2020 de 08 de julho de 2020.

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a decretação do Estado de Calamidade Pública através do Decreto nº 079 de 13 de abril 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento da **transmissão comunitária** do coronavírus (Covid-19) no município de Canavieiras-BA;

CONSIDERANDO que o papel da gestão municipal é agir com adoção de medidas que visem o combate e prevenção a COVID-19;

CONSIDERANDO o agravamento da situação pandêmica nos municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO o descumprimento das medidas estabelecidas pelos órgãos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que é necessária a adoção de medidas visando fortalecer o isolamento social para diminuir a velocidade de disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Municipal de Saúde publicado apresentando **14** casos ativos da COVID-19 no município de Canavieiras/BA, bem como o óbito de 04 (quatro) pessoas;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a lei, faz saber e:

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado o funcionamento das atividades econômicas no Município de Canaveiras, de segunda à sexta, das 08h às 14h, e aos sábados, das 08h às 12h, salvo as seguintes exceções:

I – Mercados e padarias, com horário limite até às 19hrs;

II – Farmácias e postos de combustível;

III – Os bares somente poderão funcionar na modalidade *delivery* e *drive thru*.

IV – Cabanas de praia, das 10h às 17h;

§1º - Em relação ao inciso I, para que não haja aglomeração de pessoas, deverá ser observada a entrada e saída, obedecendo sempre à dimensão proporcional de cada ambiente interno, não podendo ultrapassar de 50% da sua capacidade.

§2º - Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e hamburguerias deverão funcionar mediante o cumprimento das regras estabelecidas nos Decretos nº 101 e 109, tais como o limite do atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, afastamento entre as mesas com distância mínima de 2,0m (dois metros), em caso de restaurantes de *buffet* livre e por peso, a montagem do prato deverá ser feita exclusivamente por um funcionário do estabelecimento, disponibilização de sabonete líquido, papel toalha, álcool líquido/gel e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários, higienização com aplicação de álcool nos copos, talheres, mesas e cardápios, disponibilizar um colaborador na entrada do local para realizar a higienização com álcool das mãos dos consumidores.


DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVEIRAS-BA



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º – As barreiras sanitárias instaladas no município de Canaveiras farão o controle sanitário indistinto quanto à entrada e saída de pessoas/veículos.

§1º - Todas as pessoas que pretendam adentrar e sair do município deverão apresentar as autoridades de fiscalização presentes na nas barreiras sanitárias, documento de identificação pessoal, comprovante de endereço residencial.

§2º - Fica proibida a entrada e saída de pessoas/veículos dos limites territoriais do município de Canaveiras, exceto nas seguintes hipóteses:

I – que o deslocamento ocorra em situação de urgência/emergência em saúde, serviço de assistência social, deslocamento de veículos a serviço de socorro, incêndio e salvamento, veículos de polícia e fiscalização;

II – que o deslocamento ocorra exclusivamente para cumprimento do exercício profissional, fornecimento de bens e serviços de atividades econômicas devidamente licenciadas e/ou execução de serviços previamente contratados.

§3º - Para fins de comprovação das situações prevista no §1º, o interessado deverá apresentar documento idôneo que passará pelo crivo da equipe de fiscalização, quanto à autorização de entrada e saída, mediante credencial adesiva que será fixado no veículo, a partir do dia 15 do mês corrente.

§4º - Somente será permitida a entrada de pessoas que venham para fazer moradia fixa, ficando obrigado a permanecer em quarentena por 14 (quatorze) dias.

§5º - Havendo casos específicos, emergencial, ou de acordo com a necessidade que o caso requerer, deverá ser encaminhado solicitação formal à Comissão de combate à COVID-19, para averiguar a possibilidade de concessão de autorização especial.

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



§6º - A entrega de produtos do gênero alimentício ou outro produto considerado essencial, somente será realizado mediante autorização da barreira sanitária.

Art. 3º – Fica terminantemente proibido qualquer tipo de aglomeração, a exemplo de churrascos, piquenique etc., nas imediações de praias e rios no âmbito do município de Canavieiras.

Art. 4º – Ficam todas as Secretarias, bem como a Guarda Civil Municipal, autorizadas, em conjunto ou isoladamente, a realizar a fiscalização do quanto determinado neste decreto, podendo, em caso de descumprimento, qualquer uma dessas, solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia.

Art. 5º – As penalidades pelo descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste decreto podem ser, no que couber:

I – Detenção por aplicação dos artigos 268 e 132 do Código Penal;

II – Reclusão por aplicação dos artigos 129, §3º e 131 do Código Penal.

Art. 6º – As medidas previstas neste decreto valerão por 14 (quatorze) dias, a partir da publicação.

Art. 7º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser revogadas, a qualquer tempo, em conformidade com o estágio de evolução da pandemia do COVID-19.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, Estado da Bahia, em 08 de julho de 2020.

DR. ALMEIDA
CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA

CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
Prefeito Municipal